



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 839/2015

Cria pontos de táxi no Município de Ouro Branco – RN, regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal nº 793, de 17 de junho de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a criação de 3 (três) pontos de taxis, com as seguintes localizações:

I – Praça Governador Aluizio Alves;

II – Praça Arlinda Medeiros;

III – Mercado Público Municipal Prefeito Luiz Paulino de Azevedo.

Parágrafo único. A lotação de cada ponto de táxi não poderá exceder a 5 (cinco) veículos.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes responsável por demarcar, nas imediações das localidades autorizadas no art. 1º, os pontos de taxi desta Lei como "PONTO DE TAXI", com identificação adequada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 9 de abril de 2015, 109º da Fundação e 61º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:  
ISABELLE MEDEIROS DE ARAÚJO  
Código Identificador: 511079B2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 13 de Abril de 2015. Edição 1387.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>